



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 041/2015
TOMADA DE PREÇO 007/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTENDA E A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

O **Município de Contenda**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Avenida João Franco, n.º 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **Senhor CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989 SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 76.030.717/0001-48 estabelecida na Rua Ernesto Piazzetta, 202, Bacacheri, na Cidade de Curitiba/PR, CEP 82.510-350, representada pelo Senhor João Luiz de Macedo Junior, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 5.406.041-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 857.230.619-68, residente e domiciliado na Rua Jovino do Rosário, 1790, Boa Vista, na Cidade de Curitiba/PR, CEP 82.560-435, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da **Tomada de Preços nº 007/2015**, pelos termos da proposta da Contratada datada de 23/07/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA NATUREZA DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Licenciamento de Uso de Programas de Informática e Suporte Técnico Operacional, nos termos do edital e seus anexos**. O objeto trata de LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da CONTRATADA, relacionados no ANEXO I do EDITAL.
- 1.2** **CONCEITUAÇÃO:** SISTEMA, conjunto de PROGRAMAS (todas as sequencias de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de HARDWARE (equipamento), métodos, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas; LICENCIAMENTO é a cessão de direito de uso concedida pela CONTRATADA para a CONTRATANTE para utilização de seus SISTEMAS. Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e faturamento quando os sistemas estiverem efetivamente disponíveis para utilização pela CONTRATANTE; INSTALAÇÃO procedimento executado pela CONTRATADA nos computadores da CONTRATANTE para disponibilizar acesso ao banco de dados e SISTEMAS; IMPLANTAÇÃO entende-se configurar no SISTEMA



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

parâmetros iniciais como controle de acesso de operadores e liberação de senhas; TREINAMENTO significa orientar o usuário final a usar corretamente o SISTEMA. Não caberá à CONTRATADA o treinamento na operação de equipamentos, sistemas operacionais e utilitários; SUPORTE significa atender ao operador do sistema através de telefone, internet, para solucionar dúvidas de operação, exclusivamente no SISTEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

2.1 O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços executados, objeto do presente contrato, o valor mensal de **R\$ 4.325,00 (Quatro mil trezentos e vinte cinco reais)**, correspondente e conforme proposta de preços da CONTRATADA.

2.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura correta, observadas as condições para liberação das parcelas mensais previstas no item 2.5 desta Cláusula e condições do contrato.

2.3 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA**
- **RUA JOÃO FRANCO, 400 - CENTRO - CONTENDA/PR.**
- **CNPJ N.º 76.105.519/0001-04**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**
- No campo Observações incluir: **Contrato nº 041/2015/ PM CONTENDA**

2.4 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

2.5 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:

2.5.1 Prova de Regularidade (**certidão**) relativa à Seguridade Social (**INSS**), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**) e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), todas em plena validade no ato da entrega.

2.6 O **CONTRATANTE** fará a **RETENÇÃO** da Contribuição Previdenciária sobre as notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 2.7** O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.
- 2.8** O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a **CONTRATADA**, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.
- 2.9** Os valores serão reajustados depois de decorrido o primeiro ano contratual, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) apurado no período de referência, ou na falta deste, por outro índice legalmente permitido.
- 2.10** O pagamento, pelos serviços executados, será efetuado em moeda corrente, através de depósito bancário, em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, após fornecimento do objeto contratual, mediante a apresentação de nota Fiscal.
- 2.11** O critério da **CONTRATANTE** poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1** Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nº:

04.002.04.121.0003-2010 3.3.90.39.00.00 Fonte: 000;

04.001.04.123.0003-2009 3.3.90.39.00.00 Fonte: 000;

04.003.04.129.0003-2011 3.3.90.39.00.00 Fonte: 000;

03.001.04.122.0003-2005 3.3.90.39.00.00 Fonte: 000;

03.002.04.128.0006-2008 3.3.90.39.00.00 Fonte: 000.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

- 4.1** O objeto da presente licitação deverá ser executado mensalmente, no prazo de 12 (doze) meses, após a expedição da ordem de serviço, permitida a prorrogação mediante aditivo, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2** O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, podendo este ser prorrogado mediante aditivo nos termos da Lei nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 4.3** O prazo para início dos serviços é de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 5.1** RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Os SISTEMAS contratados serão entregues em conformidade com os prazos previstos no Edital imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO, atendendo às exigências de normas Leis e Regulamentos vigentes no momento de sua implantação. A sua instalação no equipamento da CONTRATANTE deverá ser executada pela própria CONTRATADA.
- 5.2** As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, visando dotar a CONTRATANTE sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para a CONTRATANTE. Cabe à CONTRATANTE adotar essa versão no prazo de 10 (dez) dias após a liberação no site da CONTRATADA. A CONTRATADA assegura a perfeita compatibilidade dos seus produtos com a plataforma em conformidade com a Licitação.
- 5.3** GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais, serão introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO. A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da CONTRATANTE, quando implementadas, serão objeto de negociação. Caso não haja tempo hábil para desenvolver as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.
- 5.4** Modificações na Legislação ou Regulamentação serão introduzidas por solicitação da CONTRATANTE e serão implementadas após aprovação de cronograma e orçamento para garantir o equilíbrio financeiro.
- 5.5** A CONTRATADA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A CONTRATANTE é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 5.6** SUORTE TÉCNICO: A CONTRATADA disponibilizará endereço eletrônico e/ou telefone para registro das solicitações de suporte operacional. Após o registro da solicitação a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ou diagnóstico no prazo máximo de 48 horas. Quando o registro for efetuado fora do expediente da CONTRATADA, o prazo iniciará no próximo dia, ocorrendo o registro em feriados ou finais de semana será considerado o próximo dia útil.
- 5.7** A Contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:
- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b) Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo I – Especificações de Serviços, nos prazos e condições previamente estabelecidos no Edital;
 - c) Manter estrita confidencialidade sobre quaisquer informações, dados e transações a que tenha acesso durante a execução dos serviços;
- 5.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.9** Manter os salários e remunerações dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia e em conformidade com a legislação trabalhista.
- 5.10** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.
- 5.11** Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.12** Observar toda a legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie.
- 5.13** RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.
- 5.14** A CONTRATANTE será responsável pela manutenção e total segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 5.15** A CONTRATANTE deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e cópia de segurança do banco e arquivo de dados, conforme orientações da CONTRATADA.
- 5.16** Cabe a CONTRATANTE o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que os Sistemas possam ser executados, em conformidade com a Licitação. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.
- 5.17** A CONTRATANTE obriga-se a manter a CONTRATADA informada quanto às pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos SISTEMAS contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as atualizações e backups. Sempre que houver substituições estas devem ser informadas à CONTRATADA.
- 5.18** A CONTRATANTE poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.
- 5.19** A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA acesso remoto ao servidor de banco de dados e aplicativos para possibilitar o suporte operacional remoto.
- 5.19.1 Por suporte operacional entende-se auxílio na instalação e atualização de versão, auxílio nas rotinas de backup, auxílio na operação do sistema.
- 5.19.2 Os serviços de correção de defeitos ou falhas nos bancos de dados, recuperação de dados em backups devidos a erros operacionais do próprio CONTRATANTE, consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito destes; alterações ou novas funcionalidades que não previstas na Licitação; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à CONTRATADA poderão ser faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, sendo seu valor estipulado na cláusula de remuneração.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1** Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 7.1** Em caso de atraso injustificado no cumprimento de serviços, será aplicada a Contratada, multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total inicial do contrato, por dia excedente ao início do prazo



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

em que os serviços deveriam ter sido prestados, limitada a 5% (cinco por cento), do mesmo valor.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Contenda poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 10% (dez por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua efetiva quitação.

8.3 No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da **CONTRATADA** será aplicada as disposições constantes dos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1 Ficam expressa e irrevogavelmente estabelecidos que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo-se recorrer às normas de direito público, em especial, as contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, à Teoria Geral dos Contratos, aos Princípios Gerais do Direito e à Jurisprudência.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 11.1** A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações.
- 11.2** A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a ser executada não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 11.3** DIREITOS DE PROPRIEDADE: O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da **CONTRATADA** sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A **CONTRATANTE** não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela **CONTRATADA**, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1** Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 10 de agosto de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF